



**DECRETO Nº 005/20, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

**ACRESCENTA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de Maio de 1997, e

**CONSIDERANDO** o **decreto municipal nº 004/2020** que declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município, por um período de 30 (trinta) dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 004/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Pedras de Fogo, Fica **SUSPENSO**, através deste decreto, enquanto perdurar a situação de emergência, no território municipal, o funcionamento de:

- I. Academias de ginástica e centros esportivos públicos ou privados;
- II. Casas de shows, casas noturnas, casas de festa, bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- III. Lojas, galerias ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;
- IV. Agências bancárias e casas lotéricas;
- V. Salões de beleza, barbearias e similares.

§ 1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo estabelecimentos de meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, distribuidores de energia elétrica, distribuidoras e revendedoras de água e gás, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustível, funerárias,

padarias, frigoríficos, açougues, lojas de produtos para animais, farmácias e supermercados/congêneres.

§ 2º - Excetua-se também, os caixas eletrônicos bancários, ficando responsável por manter o seu devido funcionamento a agência bancária, bem como a fiscalização para não haver aglomeração de pessoas.

§3º - No período de suspensão, de que trata este decreto, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências

§ 4º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

**Art. 2º.** A feira livre terá funcionamento **apenas** nas quintas-feiras e aos sábados, restrita a comercialização de alimentos, enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 1º – Os bancos de feira, devem ser fixados a uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

§ 2º - Os feirantes devem evitar aglomerações, fazer uso de máscara e higienizar as mãos com devida frequência;

§ 3º - Os feirantes e os frequentadores devem evitar manipulação desnecessária dos alimentos expostos;

**Art. 3º.** Recomendação para que os templos e locais de cultos religiosos sejam fechados enquanto perdurar a situação de emergência.

**Art. 4º.** Todo servidor municipal ou munícipe que retornar de viagem do exterior ou viagem para outros Estados brasileiros deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 5º.** Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da



## Gabinete do Prefeito

propagação do Coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de março de 2020.

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**

Prefeito Constitucional